

## 5A. TURMA ESPECIALIZADA

### ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 19ª Sessão Ordinária Ampliada – art. 942, CPC/2015, por videoconferência em 20/10/2020.  
Presidente: Exmo. Desembargador Federal ALCIDES MARTINS.  
Representante do MPF: CELMO FERNANDES MOREIRA.  
Secretário(a): ACACIO HENRIQUE DE AGUIAR.

Às 14:00 horas, presentes os(as) Exmos(as). Desembargador Federal ALCIDES MARTINS, Desembargador Federal RICARDO PERLINGEIRO, Desembargador Federal POUL ERIK DYRLUND, Desembargador Federal GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Juiz Federal ALFREDO JARA MOURA, foi aberta a sessão.

Ausentes justificadamente os Exmos Desembargadores Federais ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES e GUILHERME COUTO DE CASTRO.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016489-50.2017.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)**

**APELANTE:** THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO (AUTOR)

**ADVOGADO:** GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT (OAB RJ108761)

**ADVOGADO:** VIVIAN SAADIA (OAB RJ167853)

**ADVOGADO:** ALEXANDRE TOURINHO ZONIS (OAB RJ163430)

**APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**APELADO:** OS MESMOS

RETIRADO DE PAUTA.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5042476-32.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 2)**

**APELANTE:** MAURO FRANCA DE ALBUQUERQUE LIMA (AUTOR)

**ADVOGADO:** LUIZ ANTONIO BAPTISTA PEREIRA (OAB RJ218751)

**APELADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS GUILHERME CALMON E POUL ERIK DYRLUND, ACOMPANHANDO O RELATOR, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E ALCIDES MARTINS, QUE DAVAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** LUIZ ANTONIO BAPTISTA PEREIRA POR MAURO FRANCA DE ALBUQUERQUE LIMA

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006578-48.2016.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)**

**APELANTE:** GUSTAVO GUIMARAES BARBOSA (AUTOR)

**ADVOGADO:** JOSE GUILHERME SOUTO PEREIRA (OAB RJ111099)

**APELADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES  
**DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO**  
**DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS GUILHERME CALMON E POUL ERIK DYRLUND, NEGANDO PROVIMENTO À APELAÇÃO, A QUINTA TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA, DECIDIU, POR MAIORIA, PRELIMINARMENTE, DELIBERAR PELA VALIDADE DA SENTENÇA E, TAMBÉM POR MAIORIA, APÓS OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS E DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALFREDO JARA MOURA, QUE, NO USO DA FACULDADE REGIMENTAL, RECONSIDERARAM SEUS VOTOS PARA ACOMPANHAR O RELATOR, A QUINTA TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA CONDENAR A UNIÃO FEDERAL A INDENIZAR A PARTE AUTORA NO VALOR DE R\$ 6.000,00, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FEDERAIS GUILHERME CALMON E POUL ERIK DYRLUND, QUE NEGAVAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO. A SUBSECRETARIA JUNTARÁ A DEGRAVAÇÃO. DETERMINADA A JUNTADA DA TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS DO JULGAMENTO.

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014640-82.2013.4.02.5101/RJ  
(PAUTA - REVISOR: 4)**

**APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**APELANTE:** PORTO DO ACU OPERACOES S.A. (AUTOR)  
**ADVOGADO:** ROBERTO CORREA CARDOSO COELHO (OAB RJ141085)

**APELADO:** OS MESMOS

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO**  
**DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON, QUE JUNTARÁ VOTO VISTA, ACOMPANHANDO O RELATOR E A RATIFICAÇÃO DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O RELATOR, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA DECIDIU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ALUISIO MENDES, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA E DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010753-90.2013.4.02.5101/RJ (PAUTA - REVISOR: 5)**

**APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (REQUERIDO)  
**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**APELADO:** PORTO DO ACU OPERACOES S.A. (REQUERENTE)  
**ADVOGADO:** ROBERTO CORREA CARDOSO COELHO (OAB RJ141085)

**DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO**  
**DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON, QUE JUNTARÁ VOTO VISTA, ACOMPANHANDO O RELATOR E A RATIFICAÇÃO DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND, NO SENTIDO DE ACOMPANHAR O RELATOR, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA DECIDIU, POR

MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL E, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL ALUISIO MENDES, QUE NEGAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO. A SUBSECRETARIA JUNTARÁ A DEGRAVAÇÃO. DETERMINADA A JUNTADA DA TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS DO JULGAMENTO.

**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5011899-08.2018.4.02.5101/RJ  
(PAUTA: 6)**

**APELANTE:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)  
**PROCURADOR:** REINALDO FREDERICO AFONSO SILVEIRA

**APELADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**APELADO:** MARIA ANGELA BORGES BEZERRA (AUTOR)  
**ADVOGADO:** MARCUS DA SILVA SANTOS (OAB RJ070940)

**APELADO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)  
**PROCURADOR:** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS**

**DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND E DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALFREDO JARA MOURA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E NEGAR CONHECIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. VENCIDOS O DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS E O JUIZ FEDERAL CONVOCADO FIRLY NASCIMENTO, QUE DAVAM PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E À REMESSA. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001316-31.2013.4.02.5002/ES (PAUTA: 7)**

**APELANTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR:** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**APELADO:** CARLOS ALBERTO BRANDAO CECILIOTTI (AUTOR)  
**ADVOGADO:** IVAN MALANQUINI FERREIRA (OAB ES020415)  
**ADVOGADO:** KARINA ABREU TANNURE (OAB ES013105)

**JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND E DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALFREDO JARA MOURA, ACOMPANHANDO O RELATOR, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA DECIDIU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA PROLATADA NO EVENTO 92 ? 1º GRAU E, POR CONSEQUENTE, RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF E JULGAR EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, INVERTO A CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ATUALIZADO, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5012174-54.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 8)**

**APELANTE:** MARIA DAS GRACAS DE SENNA MOREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO:** ELENIR SOARES BERRIEL (OAB RJ077641)

**APELADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS OS VOTOS DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS POUL ERIK DYRLUND E GUILHERME CALMON, NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS, QUE, NO USO DA FACULDADE REGIMENTAL, ALTEROU O VOTO DO RELATOR E DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NA FORMA DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES FEDERAIS POUL ERIK DYRLUND E GUILHERME CALMON, QUE NEGAVAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001177-40.2017.4.02.5002/ES (PAUTA: 9)**

**APELANTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR:** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**APELADO:** VICTOR COSTA FRAGA (AUTOR)

**ADVOGADO:** RAYANE DOS SANTOS CRUZ (OAB ES030932)

**DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS**

PROSSEGUINDO A SESSÃO, APÓS OS VOTOS DO DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND E DO JUIZ FEDERAL CONVOCADO ALFREDO JARA MOURA, ACOMPANHANDO O RELATOR, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA PROLATADA NO EVENTO 266 ? 1º GRAU E, POR CONSEQUENTE, RECONHECER A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA CEF E JULGAR EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OUTROSSIM, INVERTO A CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO), ATUALIZADO, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO, QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL:** RAYANE DOS SANTOS CRUZ POR VICTOR COSTA FRAGA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5042724-32.2018.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)**

**APELANTE:** DEBORA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA (IMPETRANTE)

**ADVOGADO:** TATIANA BATISTA DE SOUZA D'ASSUMPÇÃO (OAB RJ103912)

**APELADO:** REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - RIO DE JANEIRO (IMPETRADO)

**APELADO:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)

**PROCURADOR:** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**INTERESSADO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**PROCURADOR:** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO**

**DESEMBARGADOR FEDERAL ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES**

PROSEGUINDO A SESSÃO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND QUE, ACRESCENTANDO NOVO FUNDAMENTO, ACOMPANHA O RELATOR, O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALCIDES MARTINS, RATIFICANDO O VOTO DO RELATOR E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON, ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 5A. TURMA ESPECIALIZADA AMPLIADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, RECONHECENDO O DIREITO À ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA UNIRIO E NA UFRJ, RESSALVADO O DIREITO DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VERIFICAR, A QUALQUER TEMPO, EVENTUAL INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, NA FORMA DO VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL ALUISIO MENDES, QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, VENCIDOS O DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND E O RELATOR, QUE NEGAVAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS DESEMBARGADORES FEDERAIS ALUISIO MENDES E GUILHERME COUTO DE CASTRO.

Encerrou-se a sessão às 16:50 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 9 processo(s).

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.